

## ELEIÇÕES DA ASSUFBA – SINDICATO

TRIÊNIO – 2020 / 2023

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPITULO I

##### Das disposições Preliminares

Art. 1º. O presente Regimento tem como objeto: disciplinar a organização e garantir o bom funcionamento das eleições sindicais convocadas pela Coordenação do SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA ASSUFBA-SINDICATO, no uso de suas atribuições conferidas pelo CAPÍTULO XIV. Da Convocação das Eleições, artigo 55º do estatuto do sindicato, a realizar-se nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2020, de acordo com o edital de convocação publicado em 12 de novembro de 2019 no jornal Correio, página 10, e simultaneamente no boletim da categoria ESPAÇO LIVRE N. 493, bem como no site da entidade até a finalização das eleições sindicais.

#### CAPITULO II

##### Da Comissão Eleitoral



SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 00.088.110/0001-57 / CÓDIGO SINDICAL: 911.000.635.27039-3

Art. 2º. A Comissão Eleitoral foi constituída em conformidade com as regras estatutárias, formados de 5 (cinco) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo assim constituída: 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela coordenação da Assufba-Sindicato em reunião realizada no dia 30/10/2019, e 2 (dois) titulares com seus respectivos suplentes eleitos em Assembleia Geral realizada no dia 21/11/2019 às 9 h horas, no Auditório da Assufba, localizada na Rua Professor Severo Pessoa, 170, Salvador - BA, conforme previsão estatutária no seu Art 55º, § 4º, Incisos I, II, compõe-se dos seguintes associados indicados pela coordenação da Assufba Sindicato:

I – Titulares: Marivaldo dos Reis, Benedito Átila Barros Ferreira, Marinalva Santana Rodrigues

II – Suplentes: Edileda Cristina Marques da Silva, Marizete Silva do Nascimento e Everaldo Bastos dos Santos,

Nomes Eleitos pela Assembleia Geral realizada no dia 21 de novembro de 2019

Titulares: 01, Agnaldo Nascimento Junior

Titulares: 02, Washington Pereira Carvalho

Suplentes: Adailton Moreira de Jesus

Art. 3º. À Comissão Eleitoral compete:

- a) Cumprir as normas previstas no estatuto e regimento, que nortearão as eleições da Coordenação e do Conselho Fiscal da ASSUFBA – SINDICATO;
- b) coordenar, organizar e julgar todo o processo eleitoral, bem como julgar os casos omissos;
- c) estabelecer a quantidade e locais onde deverão ser instaladas as mesas receptoras dos votos das Unidades/Órgãos da Universidade Federal da Bahia, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Universidade Federal do Oeste da Bahia, da Universidade Federal do Sul da Bahia, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira / Campos Malês – São Francisco do Conde, bem como guardar e proteger as urnas ao final de cada dia de votação; divulgar instruções sobre a sistemática da eleição e providenciar todo o material

SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 00.088.110/0001-57 / CÓDIGO SINDICAL: 911.000.635.27039-3

necessário, visando assegurar o bom andamento do processo eleitoral junto à Coordenação da ASSUFBA – SINDICATO;

- d) indicar os componentes das mesas receptoras;
- e) credenciar os fiscais indicados pelas chapas inscritas no pleito;
- f) coordenar e julgar o processo de apuração;
- g) indicar os componentes das juntas/mesas apuradoras;
- h) Julgar e deliberar sobre reclamações, recursos e impugnações relativas ao processo eleitoral;
- i) proclamar o resultado final do pleito ;
- j) Cabe ao presidente da comissão eleitoral dar recebido nos documentos que sejam referentes a todo processo da eleição ;
- K) Ao presidente da comissão eleitoral o voto de decisão em caso de empate nas votações da comissão Eleitoral.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á após completar os seus encargos.

### CAPITULO III

#### Dos Votantes

Art. 5º. Poderão votar todos os servidores técnico-administrativos em educação das Universidades Públicas Federais no Estado da Bahia ativos e aposentados associados, licenciados ou em disponibilidade, bem como os associados das Fundações Apensas à ASSUFBA – SINDICATO, desde de que preencham os requisitos determinados no art. 7º do Estatuto:

- a) estiverem em dia com a sua mensalidade sindical para a ASSUFBA – SINDICATO e com os convênios firmados com a Assufba – Sindicato e as contribuições fixadas pela Assembleia Geral da entidade, na forma definida pelo Estatuto;
- b) estiverem no gozo de seus direitos sindicais, conferidos neste Estatuto;
- c) tenham sido associados até o dia 12 de agosto de 2019, observando-se o disposto no art. 7º do Estatuto do ASSUFBA – SINDICATO.

## CAPITULO IV

### Das Eleições

Art. 6º. As eleições serão realizadas nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2020, nas Unidades/Órgãos da UFBA, UFRB e UFOB, UFSB, UNILAB / CAMPOS MALÊS, das 08:00 (oito) horas as 17:00 (dezesete) horas ininterruptamente .

Parágrafo Único. Nas unidades hospitalares e de plantão (Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgar Santos – COM-HUPES e Maternidade Climério Oliveira - MCO), as eleições serão realizadas das 06:00 (seis) horas às 20:30 (vinte e trinta) horas.

Art. 7º. Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos, desde que as chapas indiquem os nomes à Comissão Eleitoral até o dia 20/01/2020, para fazerem parte das mesas receptoras de votos.

SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 00.088.110/0001-57 / CÓDIGO SINDICAL: 911.000.635.27039-3

Art. 8º. A eleição para a Coordenação do sindicato obedecerá ao critério de inscrição de chapas completas, sendo composta a Coordenação por 21 (vinte um) membros efetivos dispostos em 10 (dez) Coordenações e (05) cinco suplentes e do Conselho Fiscal com 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, devendo ser eleitas através de Chapas completas e devidamente inscritas.

Art. 9º. Ocorrendo empate no quantitativo de votos obtidos pelas chapas, deverão ser convocadas novas eleições, pela Comissão Eleitoral, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 10º. Não será permitida a complementação de chapa por membro de outra chapa já inscrita, mesmo que esta tenha desistido do pleito.

Art. 11º. O Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, será eleito em escrutínio direto, secreto e universal por todos os associados em condições de votar, desde de que seja através de Chapas inscritas.

§ 1º. É vetada a acumulação de cargos de membros do Conselho Fiscal com os da Coordenação da ASSUFBA – SINDICATO.

§ 2º. Serão consideradas vencedoras as chapas que obtiverem o maior número de votos, na coordenação e no conselho fiscal.

## CAPITULO V

### Das Seções Eleitorais e das Mesas Receptoras

SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 00.088.110/0001-57 / CÓDIGO SINDICAL: 911.000.635.27039-3

Art. 12º. Cada seção eleitoral terá uma mesa receptora de votos e será composta por 02 (dois) membros, podendo não ser integrante da UFBA, UFOB ou UFRB, UFSB, UNILAB / CAMPOS MALÊS.

§ 1º. No caso da mesa receptora das unidades hospitalares e dos aposentados, será composta por 03 (três) membros.

§ 2º. Um dos mesários, que será escolhido pelo presidente da mesa, desempenhará as funções de secretário da mesa.

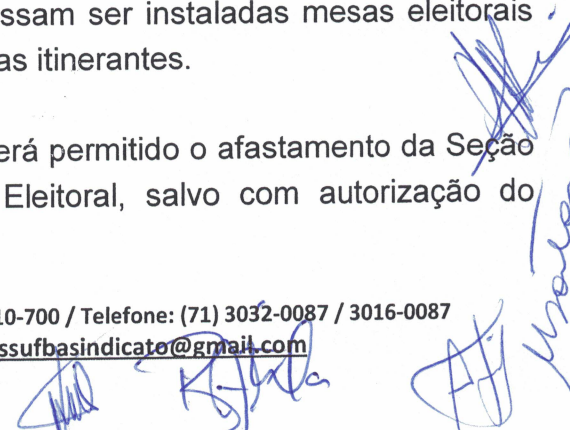
§ 3º. Estarão impedidos de compor a Seção Eleitoral, candidatos e parentes dos candidatos até o 2º grau, inclusive cônjuges.

§ 4º. Os presidentes das mesas receptoras serão indicados pela comissão eleitoral, todavia, os mesários das Seções Eleitorais serão indicados pelas chapas inscritas de formas paritárias e referendados pela Comissão Eleitoral.

§ 5º. Fica facultado à Comissão Eleitoral a designação de mesários caso os mesários das chapas inscritas não estejam presentes nas seções eleitorais ou na sede da entidade no horário estabelecido pela comissão, conforme estabelecido nas regras eleitorais e estatutárias ou ainda que dificultem os trabalhos das mesas receptoras.

§ 6º Nos locais em que tiverem associados e que não possam ser instaladas mesas eleitorais fixas, serão realizadas as coletas dos votos por meio de urnas itinerantes.

Art. 13º. Aos integrantes da mesa receptora de votos não será permitido o afastamento da Seção Eleitoral durante o horário estabelecido pela Comissão Eleitoral, salvo com autorização do presidente da mesa.



Art. 14º. O presidente da mesa receptora ficará responsável pelo recebimento, recolhimento e entrega das urnas e documentos ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 15º. Compete aos Presidentes das mesas receptoras de votos, além das demais atribuições constantes do presente regimento:

- a) conferir a integridade do material recebido;
- b) identificar os fiscais credenciados;
- c) solicitar a identificação do eleitor, verificando se seu nome consta na lista de votação fornecida pela ASSUFBA Sindicato, com os nomes dos associados inscritos conforme Art. 7º - São deveres dos associados : (c) pagar em dia a mensalidade sindical, os convênios firmados com a ASSUFBA-SINDICATO e as contribuições fixadas pela Assembleia Geral da entidade; (d) pagar em dia os convênios firmados com a ASSUFBA-SINDICATO; (f) votar e ser votado nas eleições convocadas pelo Sindicato, desde que, esteja filiado há mais de 06 (seis) meses nos quadros de associados da ASSUFBA-SINDICATO, bem como esteja quites com todas as obrigações estatutárias.
- d) rubricar, juntamente com o mesário, as cédulas eleitorais;
- e) dirimir as dúvidas que ocorrerem durante o processo.
- f) comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes;
- g) assinar, com o mesário, as Atas;
- h) manter a ordem;

SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 00.088.110/0001-57 / CÓDIGO SINDICAL: 911.000.635.27039-3

- i) receber as reclamações, recursos e impugnações feitas, por escrito, pelos fiscais e candidatos;
- j) colocar data e horário de recebimento nas reclamações, recursos e impugnações.
- k) preencher as atas de fechamento dos trabalhos de coleta de votos e, a seu critério, colocar as considerações que julgue necessárias.

Art. 16º. Na ausência do presidente da mesa receptora de votos, assumirá o Secretário (a) indicado pela Comissão Eleitoral.

Art.17º. Na ausência do mesário, o presidente da mesa receptora de votos deverá imediatamente comunicar a comissão eleitoral que deverá providenciar o seu substituto.

Art. 18º. A fiscalização da votação, em cada Seção Eleitoral, poderá ser exercida por um fiscal de cada chapa concorrente, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral até às 17:00 (dezessete) horas do dia 20/01/2020. Todavia, esta regra não se aplica aos membros das chapas que quiserem ser fiscais.

Parágrafo Único. As mesas receptoras de votos do Complexo Hospitalar Professor Edgard Santos – COM-HUPES e da Maternidade Climério de Oliveira – MCO terão 01 (um) fiscal de cada chapa concorrente, credenciados previamente na forma do caput do artigo.

Art. 19º. Os candidatos e os fiscais deverão apresentar suas reclamações à Mesa Receptora de votos, por escrito, até o horário de encerramento da votação, sob pena de não serem acolhidas pela Comissão Eleitoral.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 00.088.110/0001-57 / CÓDIGO SINDICAL: 911.000.635.27039-3

Art. 20º. Somente poderão permanecer na mesa da votação os membros da Mesa Receptora de votos, os fiscais de cada chapa inscrito e o eleitor, durante o tempo necessário à votação. Todavia, no local da votação, somente o eleitor poderá se dirigir para a votação.

Art. 21º. O presidente da mesa receptora, na qualidade de autoridade superior da Seção Eleitoral, fará retirar do recinto e proximidades quem não guardar a ordem e compostura devida e que estiver praticando coação aos eleitores, resguardando o raio de 05 (cinco) metros para os trabalhos da mesa receptora, registrando a ocorrência em Ata, se necessário, e colhendo as assinaturas de testemunhas, se houver.

Art. 22º. Os trabalhos de recepção de votos serão executados pela Seção Eleitoral, observando-se o cumprimento dos horários.

Art. 23º. Para o processo eleitoral as mesas receptoras receberão os seguintes materiais:

- a) estatuto da ASSUFBA – SINDICATO, Regimento e Normas Eleitorais;
- b) cédulas oficiais em cores diferentes, sendo uma para a Coordenação e outra para o Conselho Fiscal;
- c) listagem dos servidores associados aptos a votar, ativos e aposentados, licenciados ou em disponibilidade, observando o artigo 7º - São deveres dos associados : (c) pagar em dia a mensalidade sindical, os convênios firmados com a ASSUFBA–SINDICATO e as contribuições fixadas pela Assembleia Geral da entidade; (d) pagar em dia os convênios firmados com a ASSUFBA–SINDICATO; (f) votar e ser votado nas eleições convocadas pelo Sindicato, desde que, esteja filiado há mais de 06 (seis) meses nos quadros de associados da ASSUFBA–SINDICATO, bem como esteja quites com todas as obrigações estatutárias.
- d) listagem dos servidores técnico-administrativos em educação da UFBA, UFOB, UFRB, UFSB, UNILAB / CAMPOS MALÊS e das fundações apensas ;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

- e) envelopes e listas para os votos em separados e em trânsito;
- f) formulários de Atas para abertura e fechamento dos trabalhos de votação das eleições da Coordenação e Conselho Fiscal;
- g) urnas;
- h) material de escritório necessário ao bom andamento dos trabalhos da mesa receptora;
- i) material para fechamento das urnas (lacre, fita, cola etc...).

Art. 24º. Os presidentes das mesas receptoras registrarão em Ata as ocorrências e as encaminharão ao Presidente da Comissão Eleitoral, anexando as listas de votantes obrigatoriamente rubricadas por si e pelo Secretário (a).

## CAPITULO VI

### Da Votação

Art. 25º. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- a) isolamento do eleitor em situação indevassável, para efeito de assinar o seu voto e em seguida fechá-lo;
- b) verificação da autenticidade da cédula oficial à vista de rubrica da Mesa Receptora de votos;
- c) emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade do voto;

SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 00.088.110/0001-57 / CÓDIGO SINDICAL: 911.000.635.27039-3

d) todas as cédulas deverão ter 02 (DUAS) assinaturas : a do mesário e a do presidente de mesa.

Parágrafo único – No caso da seção eleitoral do Complexo Hospitalar Universitario Professor Edgar Santos, Maternidade Climério de Oliveira, bem como a Urna de Aposentados. deverão as cédulas ter 03 (tres) assinaturas, sendo 02 (dois) de mesários e 01 (um) do presidente de mesa. Todavia, no decorrer dos trabalhos de coleta de votos, se ficar constatado que algum dos componentes da mesa de coleta de votos vier a dificultar o bom andamento dos trabalhos, deverá o presidente de mesa anotar na ata o impasse e continuar colhendo normalmente os votos com 02 assinaturas na cédula de votação, garantindo assim o bom andamento da eleição e a garantia da coleta de votos.

Art. 26º. O voto deverá ser dado a uma única chapa, obrigatoriamente, sendo nulo o que for manifestado de maneira diversa.

Art. 27º. Observar-se-á, na votação, os seguintes procedimentos:

a) a ordem de votação será de acordo com a chegada do primeiro eleitor, bem como obedecendo as prioridades existentes em Leis;

b) admitido no recinto de mesa receptora de votos, caso haja dúvidas, o eleitor deverá apresentar ao presidente da mesa a carteira de identidade, ou outro documento expedido por órgão oficial, que possibilite a sua identificação;

c) o Presidente ou mesário localizará o nome do eleitor na lista de presença;

d) não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, este será convocado a lançar sua assinatura em lista própria, quando receberá a cédula oficial devidamente rubricada pelos mesários, sendo instruído sobre a forma de dobrá-la;

e) o eleitor deverá assinalar no local apropriado da cédula, a chapa de sua preferência, observada a intenção do voto quanto ao nome ou o número de chapa;

SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 00.088.110/0001-57 / CÓDIGO SINDICAL: 911.000.635.27039-3

- f) ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que verifique, sem nela tocar, se não foi substituída;
- g) se a cédula não for aquela rubricada pelos mesários, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência em ata;
- h) se o eleitor, ao receber a cédula de votação, verificar que a mesma encontra-se com algum defeito, poderá pedir uma outra ao presidente da mesa receptora de votos, restituindo a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes;
- i) as folhas de votação, as cédulas oficiais não utilizadas e os materiais restantes, juntamente com as urnas já lacradas, serão entregues pelo presidente da mesa receptora ao presidente da comissão eleitoral.

Art. 28º. As listas de votantes serão organizadas, levando-se em consideração as Unidades/Órgão das Instituições Federais na qual o Servidor está lotado, ou unidade de lotação do servidor Associado.

Parágrafo único – As chapas receberão da Comissão eleitoral, no dia 31/01/2020 as listas de votantes, com todos os Associados aptos a votarem de acordo com o artigo 7º - São deveres dos associados : (c) pagar em dia a mensalidade sindical, os convênios firmados com a ASSUFBA–SINDICATO e as contribuições fixadas pela Assembleia Geral da entidade; (d) pagar em dia os convênios firmados com a ASSUFBA–SINDICATO; (f) votar e ser votado nas eleições convocadas pelo Sindicato, desde que, esteja filiado há mais de 06 (seis) meses nos quadros de associados da ASSUFBA–SINDICATO, bem como esteja quites com todas as obrigações estatutárias.

Art. 29º. O eleitor ativo deverá votar na Seção Eleitoral correspondente à Unidade/Órgão da instituição em que está lotado.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 00.088.110/0001-57 / CÓDIGO SINDICAL: 911.000.635.27039-3

§ 1º. O eleitor aposentado votará na Seção eleitoral localizada na sede da ASSUFBA – SINDICATO, ou em sua unidade de origem.

§ 2º. Somente o eleitor mesário integrante de mesa receptora, fiscal de chapa, candidato e servidor aposentado poderá votar em trânsito, em sua unidade de origem, ficando garantido o registro de voto em lista separado.

Art.30º. Além das hipóteses previstas neste Regimento, poderão votar em separado os eleitores cujos nomes não constarem na relação de votante da Seção Eleitoral a que corresponde a unidade órgão da sua atual lotação, os fiscais das chapas, os servidores em gozo de licenças previstas no art. 81 do Regime Jurídico Único, desde que atendam aos pré-requisitos do art. 5º deste Regimento, os vigilantes em serviços no local e os aposentados da Escola de Agronomia. Porém, os aposentados da antiga escola de agronomia votam em trânsito na UFRB.

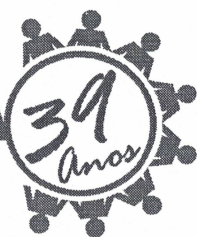
Art. 31º. Ao final de cada dia de votação, a urna deverá ser lacrada, rubricada pelos membros das mesas receptoras, se assim o desejarem, e imediatamente conduzidas à Comissão Eleitoral na sede do Sindicato.

Parágrafo único – Todavia, as urnas da UFRB, UFOB, UNILAB / CAMPUS MALÊS, UFSB e IMS-CAT Vitória da Conquista, ficarão sob a guarda e responsabilidade da Comissão Eleitoral, onde deverá designar um local seguro e adequado para garantir a lisura do pleito e a integridade das urnas, nos locais acima citados.

## CAPITULO VII

### Da Apuração

Art. 32º. As juntas/mesas apuradoras serão compostas por 03 (três) membros, destes, 02 (dois) indicados pelas chapas concorrentes para cada mesa apuradora e referendadas pela Comissão Eleitoral, e 01 (um) presidente indicado pela comissão eleitoral em cada mesa apuradora.



SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 00.088.110/0001-57 / CÓDIGO SINDICAL: 911.000.635.27039-3

Art. 33º. A apuração será iniciada às 08:00 (oito) horas do dia 14/02/2020, no Auditorio da sede da Assufba, na Rua Professor Severo Pessoa, 170, Federação, Salvador-Ba, sob a coordenação e direção da Comissão Eleitoral, podendo a Comissão Eleitoral credenciar pessoas para auxiliar nos trabalhos, resguardando sempre a paridade entre as representações das chapas concorrentes.

Parágrafo único – A partir da aprovação deste regimento eleitoral em assembléia, as chapas devidamente inscritas que tenham suas inscrições homologadas pela comissão eleitoral ficarão, desde então, cientes de que a apuração do processo eleitoral se dará no local mencionado no caput deste artigo.

Art. 34º. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Art. 35º. A apuração dos votos em separado obedecerá ao seguinte procedimento: após a verificação da legitimidade do voto, conforme o Art 51, Parágrafo Unico, alíneas a, b, c do Estatuto, será aberto o primeiro envelope, misturando-se o segundo envelope às demais cédulas da urna, evitando-se a quebra do sigilo do voto.

Art. 36º. As chapas poderão indicar 02 (dois) de seus representantes para atuarem como fiscais de cada mesa apuradora.

Art. 37º. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais e os representantes das chapas apresentarem solicitação de impugnação, por escrito com as justificativas, que serão decididas pelas Juntas Apuradoras, por maioria simples de votos de seus membros.

§1º Das decisões das Juntas Apuradoras de votos caberá recurso à Comissão Eleitoral, que deverá ser interposto por escrito no prazo de 30 (trinta) minutos da ciência da decisão da Junta Apuradora, sob pena de ser considerado intempestivo.

SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 00.088.110/0001-57 / CÓDIGO SINDICAL: 911.000.635.27039-3

§ 2º Não serão admitidos os recursos interpostos perante a Comissão Eleitoral se não tiver havido solicitação de impugnação perante a Junta Apuradora, no ato da apuração, contra as nulidades arguidas.

Art. 38º. As impugnações quanto à identidade do eleitor, ou outras irregularidades apontadas, apresentadas no ato da votação, serão também apreciadas no ato da apuração, desde que não tenham sido objeto de decisão anterior.

Art. 39º. Considerar-se-ão os pedidos de impugnação de urnas, que serão julgados pela Comissão Eleitoral ao término da apuração e antes de anunciar-se o resultado oficial.

Art. 40º. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado.

## CAPITULO VIII

### Dos Recursos

Art. 41º. O prazo para interposição de recursos que versem sobre as eleições, será de 01 (um) dia, a contar do dia seguinte após a divulgação dos resultados da eleição pela Comissão Eleitoral.

Art. 42º. Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que emitirá decisão exclusiva e irrecurável.

SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 00.088.110/0001-57 / CÓDIGO SINDICAL: 911.000.635.27039-3

Art. 43º. Os recursos poderão ser propostos por qualquer filiado em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

## CAPITULO IX

### Da Campanha

Art. 44º. É livre a campanha e propaganda das chapas devendo, no entanto, abster-se de:

- a) perturbar os trabalhos didáticos, científicos, assistenciais e administrativos;
- b) prejudicar a higiene e a estética dos campi;
- c) ofender física e moralmente os concorrentes.

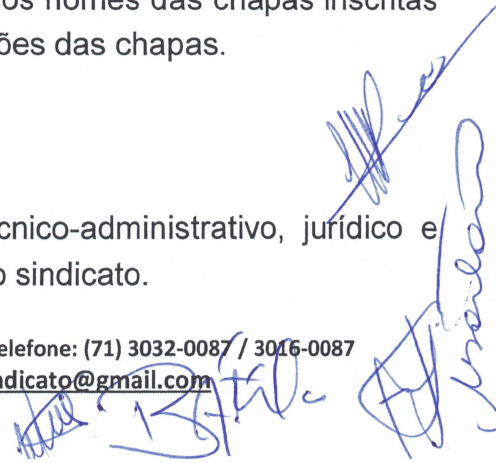
Art. 45º. A campanha encerrar-se-à às 18:00 (dezoito) horas do dia 11/02/2020.

## CAPÍTULO X

### Das Disposições Gerais

Art. 46º. A cédula oficial terá a seguinte característica: a posição dos nomes das chapas inscritas será em sentido vertical e numeradas conforme a ordem de inscrições das chapas.

Art. 47º. A Comissão Eleitoral terá à sua disposição apoio técnico-administrativo, jurídico e material necessário à execução de suas atividades, fornecidos pelo sindicato.







SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 00.088.110/0001-57 / CÓDIGO SINDICAL: 911.000.635.27039-3

Art. 48º. Considerar-se-á a margem de erro de 5% (cinco por cento) para efeito de apuração dos votos, quando for verificada diferença entre o total de votantes e as cédulas apuradas em cada urna, devidamente assinadas e registrados nas listas de presença.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 50. Este regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral, realizada em 21 de NOVEMBRO de 2019.

*Handwritten signatures in blue ink:*  
1. *Roberto Roberto Cordeiro*  
2. *Benedito Afonso Z. Tenreiro*  
3. *Aginaldo Sacramento Junior*  
4. *Chauvin de Araújo*  
5. *Manoel dos Santos*  
6. *Manoel dos Santos*